



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Lei N° 141/02.

EMENTA: Define o regime de contribuição previdenciária e custeio de aposentadorias.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

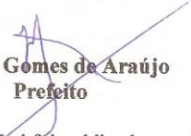
Art. 1° - Os servidores públicos do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, vincular-se-ão ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2° - O Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Finanças, promoverá a retenção e o repasse das respectivas contribuições ao Órgão competente do Governo Federal, mantenedor da Previdência Social, segundo as normas vigentes.

Art. 3° - A presente Lei retroage seus efeitos a 1° de Janeiro de 1999, ratificando todos os atos concernentes à retenção e repasse das contribuições previdenciárias efetuadas no período.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 setembro de 2002.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.


Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -

